



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 236/2020

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Álvaro Mendes, nº 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, CNPJ (MF) no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, por meio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 1.817.834 SSP-SSP-PI e do CPF nº 838.359.203-59, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa DIONARY ALEXANDRE DA SILVA02716508348, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.215.695/0001-48, com estabelecimento na Rua do Ferreiro, nº 471, Bairro Planaltina, na cidade Redenção do Gurguéia-PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Dionary Alexandre da Silva, brasileiro, solteiro, borracheiro, portador da CI sob o RG nº 2.749.325, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 027.165.083-48, residente e domiciliado na Rua do Ferreiro, Nº 471, Bairro Urbano, na Cidade de Redenção do Gurguéia-PI, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa e/ou pessoa física (profissional autônomo) para a realização dos serviços de borracharia como concerto/remendo, desmontagem, montagem, e troca de pneus, visando atender as necessidades dos veículos leves e máquinas pesadas pertencentes à Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, por período de 04 (quatro) meses, conforme descrições no anexo I.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020, Edital Pregão presencial nº. 007/2020.
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços, objeto desde contratado, o valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

2.1.1. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

2.2 A PREFEITURA, após a verificação a prestação de serviços, efetuará o pagamento à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, mediante transferência em conta da CONTRATADA, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à PREFEITURA

Dionary Alexandre da Silva

[Signature]



até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

- 2.3 A fatura deverá conter todos os serviços adquiridos;
- 2.4 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços;
- 2.5 Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.
- 2.6 Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- 2.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 2.8 Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 2.9 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 O contrato terá a duração de 04 (quatro) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 No curso da execução dos serviços caberá à PREFEITURA, diretamente ou pôr quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato.
- 4.5 Para isso, a PREFEITURA registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrente da contratação que se seguirem à licitação correrão por conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, IGD, FMAS, FMS, FUNDEB, e outros, dotação orçamentária Secretaria Municipal de Assistência Social – AERG, Dotação Orçamentária - 04.122.0005.2040.0000 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral – 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde – 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental-40% FUNDEB - 04.122.0005.2045.0000 – Manutenção das Atividades da AERG – 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social – 20.605.0055.2500.0000 – Administração da Secretaria de Agricultura, Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e/ou 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Diomara Alexandre da Silva

[Assinatura]



m8ban

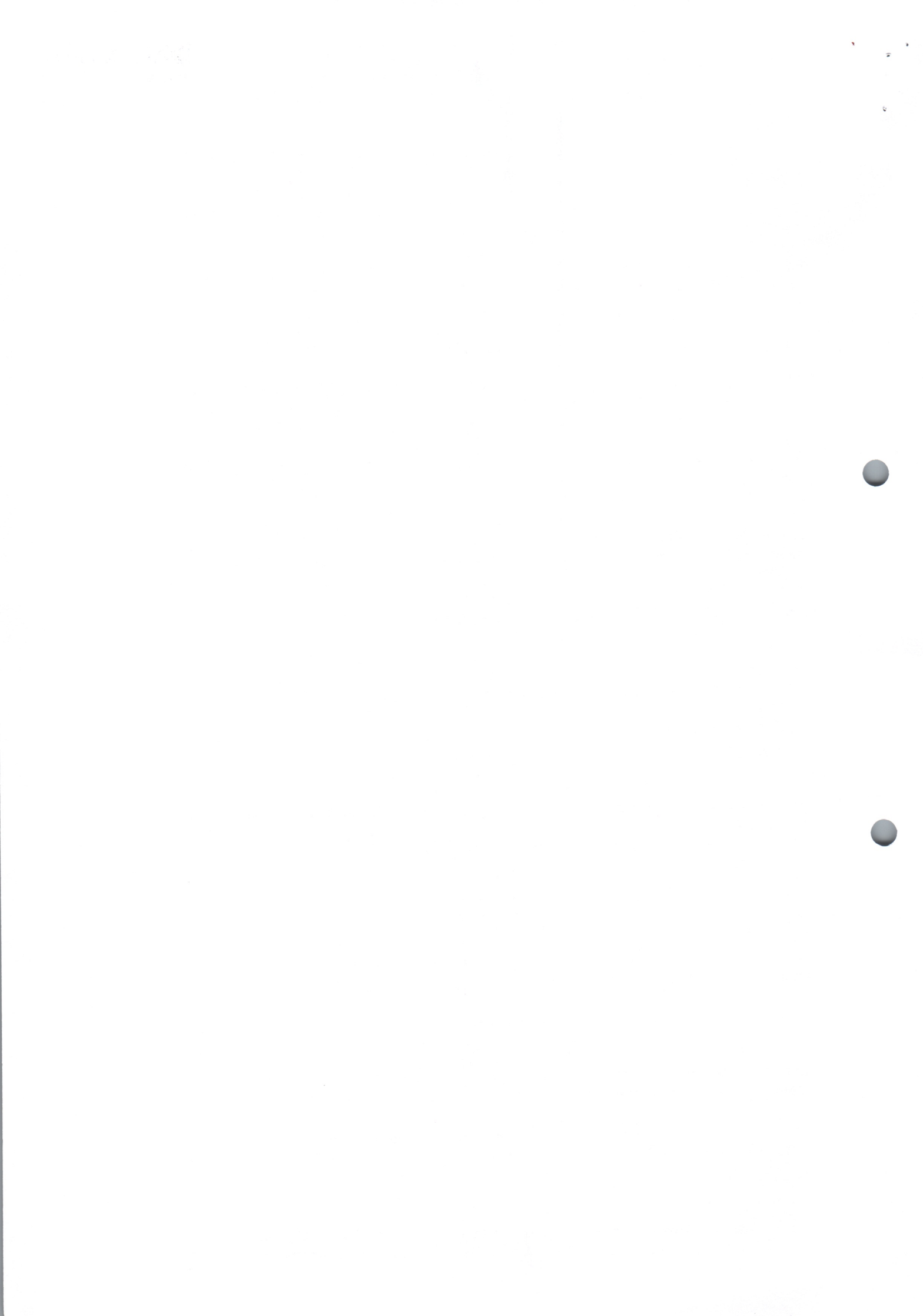
- 6.1 A licitante deverá prestar atendimento em horário comercial, em dias úteis (de segunda a sexta feira).
- 6.2 Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários.
- 6.3 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes.
- 6.4 Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pelo CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas.
- 6.5 A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, após recebimento de notificação efetuada pelo CONTRATANTE, os produtos ou serviços que se apresentarem em desacordo com este Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.6 Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste termo de referência;
- 6.7 Comunicar ao Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;
- 6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 6.9 Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 7.1 Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.
- 7.2 Fiscalizar os serviços, podendo sustar ou recusar os serviços entregues em desacordo com as especificações apresentadas na proposta do Licitante.
- 7.3 Somente atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a execução dos serviços , referente ao objeto deste Termo de Referência.
- 7.4 Adotará um modelo de requisição o qual terá assinatura e carimbo de pessoas autorizadas formalmente a assinarem a requisição.
- 7.5 Enviar à CONTRATADA uma relação de pessoas autorizadas a assinarem as requisições.
- 7.6 Caso a CONTRATADA aceite requisição fora dos padrões ou sem a assinatura e carimbo dos agentes autorizadores, o CONTRATANTE poderá ligar para o contato do responsável dando-lhe a permissão, caso contrário, não aceitará esta requisição no processo de pagamento.
- 7.7 Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

Dionize Alexandre do Silva

[Handwritten signature]



7.8 Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência por mesmo motivo, sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

8.2 Pelo descumprimento do prazo de entrega dos materiais, objeto deste contrato, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,5% (meio por cento) a título de multa de mora, por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

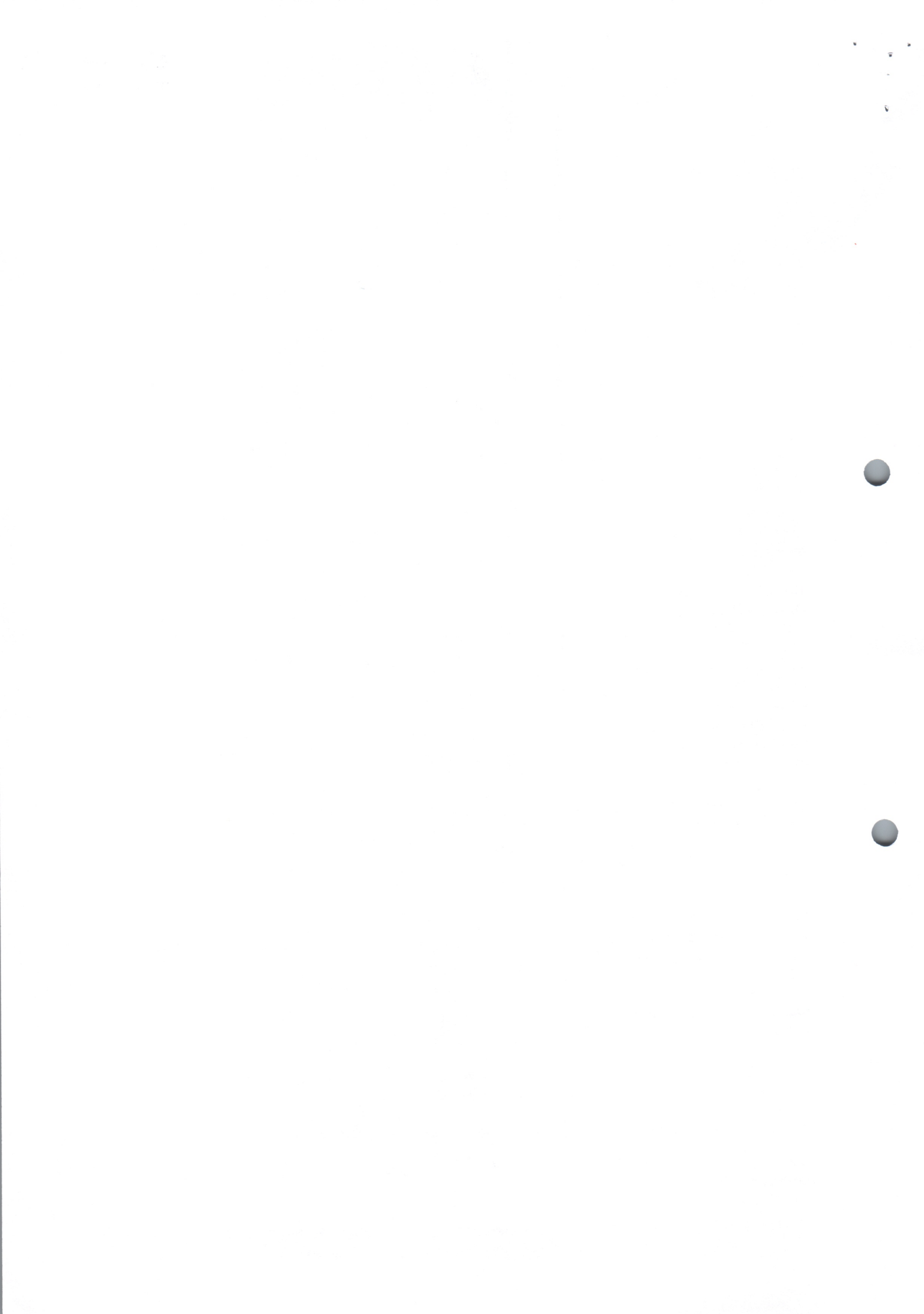
CLÁUSULA NONA DAS MODIFICAÇÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:





- 10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato;
- 10.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura;
- 10.2.3 O cometimento reiterado de atraso na prestação de serviços;
- 10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 10.2.5 A dissolução da sociedade;
- 10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato;
- 10.2.7 O atraso injustificado na prestação dos serviços e sem prévia comunicação à Prefeitura;
- 10.2.8 A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;
- 10.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 10.2.10 A supressão, por parte da Administração da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 10.2.11 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.2.13 Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 10.2.14 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido;
- 10.2.15 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- 11.1 Os serviços serão prestados em dias úteis e, excepcionalmente, finais de semana e feriados.
- 11.2 O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

12.1 Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.2 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

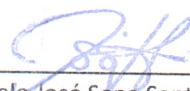
14.3 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DO FORO

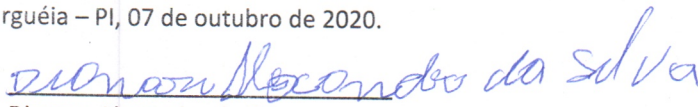
15.1 Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Bom Jesus no Estado do Piauí

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Redenção do Gurguéia – PI, 07 de outubro de 2020.

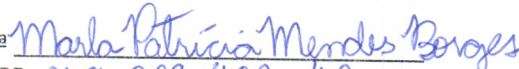


Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal




Dionary Alexandre da Silva
CPF: 027.165.083-48
LICITANTE VENCEDORA

Testemunhas:

1ª 

Marla Patrícia Mendes Borges
CPF: 048.609.463-40

2ª 

Elvionice Soares Borges
CPF: 852.188.391-91